

Rodrigo Bonciani

Universidade Federal da
Integração Latino-Americana
(UNILA), Centro Interdisciplinar
de Antropologia e História,
Instituto Latino-Americano de
Arte, Cultura e História (ILAACH),
Foz do Iguaçu, PR, Brasil.
rodrigobonciani@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0003-3133-3708>

Verônica Baierle

Graduanda em História da
Universidade Federal da
Integração Latino-Americana
(UNILA), Foz do Iguaçu, PR,
Brasil.
veronicabaierle0@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0002-1172-7120>

A vida de um soldado no Atlântico, fim do século XVI: o processo inquisitorial contra Gaspar da Cunha

A Soldier's Life in the Atlantic, Late 16th Century: the Inquisitorial Process Against Gaspar da Cunha

Resumo: O processo do soldado Gaspar da Cunha é o segundo que conhecemos que foi instruído pelo vigário geral de Angola, Manuel Rodrigues Teixeira, e enviado, com o réu preso, para o visitador Heitor Furtado de Mendonça, na Bahia. Diferentemente do processo do ouvidor geral de Angola, Duarte Nunes Nogueira, este inquérito não envolve questões políticas. Gaspar da Cunha foi acusado de dizer que não era pecado mortal a fornicação simples de homem solteiro com mulher solteira pagando-se a parceira. O processo trata dos costumes de "soldados pobres" que viviam em Angola e que podiam ser alvo da Inquisição atlântica.

Palavras chave: Inquisição; Soldados; História atlântica.

Abstract: The process of the soldier Gaspar da Cunha is the second that we know that was made by the vicar general of Angola, Manuel Rodrigues Teixeira, and sent, with the defendant arrested, to the inquisitor Heitor Furtado de Mendonça in Bahia. Unlike the process of the Angolan ouvidor geral, Duarte Nunes Nogueira, this investigation does not involve political issues. Gaspar da Cunha was accused of saying that the simple fornication of a single man with a single woman paying his partner was not a mortal sin. The process deals with the customs of "poor soldiers" who lived in Angola and who could be the target of the Atlantic Inquisition.

Keywords: Atlantic History; Soldiers; Inquisition.

O soldado Gaspar da Cunha foi acusado de dizer que não era pecado mortal a fornicção simples de homem solteiro com mulher solteira pagando-se a parceira¹. É o segundo processo que conhecemos que foi feito em Luanda, pelo vigário geral e provisor Manuel Rodrigues Teixeira, e encaminhado, com o réu preso, para a visitação que estava na Bahia, mas que também tinha jurisdição nos bispados de São Tomé e Cabo Verde, sob a autoridade de Heitor Furtado de Mendonça². No processo, inclusive, a criação de um novo bispado para o Congo e Angola era dada como certa, mas, sem a publicação e indicação de um bispo, a visitação atlântica ainda tinha poderes sobre estes reinos.

A ideia de um bispado autônomo para o reino do Congo foi recorrente desde que o *mani* Congo Mvemba a Nzinga (1509-1542), batizado como Afonso I, procurava se apropriar daquela nova religião e aumentar seu controle sobre seus súditos e os portugueses estabelecidos na África Centro-Occidental³. No entanto, tanto o papado como as monarquias ibéricas sempre foram reticentes à criação de um padroado africano constituído por clérigos nativos. Então, a primeira diocese da região foi criada em São Tomé, no ano de 1534. O *mani* Congo Nimi a Lukeni lua Mvemba, Álvaro I, retomou com afinco a ideia de criar um novo episcopado em seu reino, despachando um embaixador, o comerciante Duarte Lopes, para tratar desse assunto em Roma e Madri.

Se em meados de 1593, como aparece no processo de Gaspar da Cunha, havia notícia de "que já Angola está separada em bispado de por si" (f. 8), é provável que o primeiro governador geral, D. Francisco de Almeida, tivesse instruções para a criação da diocese. No entanto, a rebelião contra o governador bloqueou essa medida, que foi postergada até 1596 e estabeleceu um contrapeso, em favor do padroado régio ibérico, à influência do novo *mani* Congo, Álvaro II, e à política jesuíta na região⁴.

Gaspar da Cunha era alfaiate, natural de Tomar, cristão-velho e casado, foi para Angola como soldado. As três testemunhas que depõem contra ele também eram soldados. Diogo Teixeira era português da

¹ Para uma definição dos pecados de concubinato e mancebia ver Ronaldo Vainfas. *Trópico dos Pecados: Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1997, pp. 81-84.

² Rodrigo Faustini Bonciani. "Heresias e rebelião em Angola, fim do século XVI: o processo inquisitorial contra Duarte Nunes Nogueira". *Revista de fontes*, 7, n. 12, 2020, pp. 1-27.

³ John K. Thornton. "The Kingdom of Kongo and the Counter Reformation". *Social Sciences and Missions*, 26, 2013, pp. 43-52.

⁴ Rodrigo Faustini Bonciani. "'Havendo escravos se restaurará tudo': trajetórias e políticas ibero-atlânticas no fim do século XVI". *Portuguese Studies Review*, 25, n. 2, 2017, pp. 47-53.

companhia de Simão da Fonseca, Jorge Fernandes, tinha nascido em Angola, e o terceiro soldado e testemunha era Sebastião de Campos, natural de São Tomé. Chama a atenção a naturalidade de dois soldados ser africana, mas ambos têm nomes ibéricos. Como vimos em artigo anterior, o governador D. Francisco de Almeida também tinha levado soldados do norte da África para Angola, mostrando a grande diversidade étnica dessas companhias que definia uma complexidade de interações e relações entre eles⁵.

Ao apresentar o testemunho de Jorge Fernandes, por exemplo, o escrivão acrescenta a palavra "cota" (f. 4) e nos perguntamos o significado desta expressão. Seria uma referência étnica, dos bacota do Congo, ou uma designação que se associava, simultaneamente, à sua posição social e ao ofício de soldado? Curiosamente, os significados da palavra em português e quimbundo se aproximam. Em português, cota é "uma espécie de capinha" que se vestia sobre a couraça e uma insígnia de antigos cavaleiros associada à nobreza de "cota de armas"; em quimbundo, *kota* refere-se a um superior, ao maior, os *makota* eram os conselheiros do *ngola*, e *rikota*, o mais velho, "o primeiro na ordem de sucessão"⁶. Ao final de seu depoimento, o soldado de Angola assina Jorge Fernandes Cota (f. 4v), incorporando esses diferentes significados ao seu nome.

O processo de Gaspar da Cunha destaca igualmente o estado de pobreza em que viviam esses soldados: Jorge e Sebastião moravam juntos; Gaspar não tinha nenhum bem a ser declarado antes de seu embarque e vivia de esmolas.

Gaspar da Cunha, em depoimento ao visitador Heitor Furtado de Mendonça, declarou que a conversa sobre o concubinato surgiu quando "uma negra (...) entrou pela porta, manceba de um dos circunstantes" (f. 12v). Gaspar da Cunha declarou, então, que não era pecado mortal a fornicação simples quando se pagava a parceira, a qual opinião provocou forte reação de seus colegas. Jorge Fernandes, por exemplo, dizia que recebera "grande penitência por dormir com uma negra" (f. 4v). O argumento de Gaspar era simples: se fosse pecado mortal, o papa e os reis não consentiriam arruarem-se mulheres ou haver prostíbulos (f. 4, 13). E discutiram o sexto mandamento e Gaspar da Cunha não mudou de opinião, tendo sido expulso da casa dos soldados. Postura semelhante está descrita por Ronaldo Vainfas, no processo do senhor de engenho

⁵ Rodrigo Faustini Bonciani. "Heresias e rebelião em Angola", *op. cit.*, pp. 3-4.

⁶ Raphael Bluteau. *Vocabulário Portuguez & Latino...* Vol. 2. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1728, pp. 589-590. A. de Assis Júnior. *Dicionário Kimbundo-Português...* Luanda: Argente, Santos, s.d., pp. 154-155, 274, 343.

Diogo Nunes, que dizia que o pagamento das amantes, sobretudo as negras, o eximia do pecado. Mas, Gaspar da Cunha sequer havia cometido tal crime, somente defendia que aquele tipo de relação sexual não era pecado mortal⁷.

A “mulher negra”, ou simplesmente “a negra”, está associada no documento à mancebia e à concubinação com homens, muitos deles casados, e particularmente com soldados. As relações com mulheres negras africanas eram muito comuns na África Centro-Occidental, mas os processos religiosos e a Inquisição não qualificam adequadamente esses relacionamentos. Na inquirição de testemunhas feita em Angola por comissão do Santo Ofício (1596-1597) há referências a mulheres que eram importantes agentes comerciais e sociais⁸. No inventário do pombeiro Aires Fernandes está nomeada Felipa Macolunta, sobrenome que designa uma “principal”, uma mulher importante na mediação entre a sociedade portuguesa e as africanas⁹. Nos documentos da Inquisição e correlatos se inicia, portanto, a produção de uma interseccionalidade (racial e de gênero) que além de encobrir a importância social das mulheres africanas, vêm associá-las, exclusivamente, aos pecados e crimes morais¹⁰.

Gaspar da Cunha foi preso no dia sete de maio de 1593, mesmo dia em que o provisor Manuel Rodrigues Teixeira abriu o processo e ouviu as testemunhas. No dia dez do mesmo mês, o réu confessou o crime e pediu misericórdia. Gaspar da Cunha ficou preso por mais de dois meses aguardando seu embarque para Bahia, que deve ter ocorrido em meados do mês de julho. Os autos e o preso foram entregues ao mestre de navio Antônio Carvalho que, depois de um mês de viagem, desembarcaram em Salvador. O processo na visitação ocorreu entre os dias dezoito e vinte e um de agosto de 1593. O documento tem ainda a certificação de duas confissões feitas pelo soldado no fim de 1594. A de cinco de dezembro ocorreu na igreja de São João pelo padre Gaspar Soares de Figueiroa, provavelmente na cidade de Olinda, porque este padre auxiliou Heitor Furtado de Mendonça na visitação de Pernambuco¹¹. O que sugere que a pobreza de Gaspar da Cunha o impediu de voltar para Angola ou para Portugal, tendo se estabelecido por algum tempo no Brasil.

⁷ Ronaldo Vainfas. *Trópico dos Pecados*, op. cit., p. 255.

⁸ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Inquisição de Lisboa (IL), livro 776, f. 68v-69, 82, 103v.

⁹ Processo do pombeiro Aires Fernandes: ANTT, IL, processo 13087, f. 55.

¹⁰ Carla Akotirene. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, pp. 30-33. Ronaldo Vainfas. *Trópico dos Pecados*, op. cit., p. 84-87.

¹¹ Heitor Furtado de Mendonça. *Denúncias e confissões de Pernambuco 1593-1595*. Recife: FUNDARPE, 1984, pp. 241, 554.

O processo contra o ouvidor geral Duarte Nunes Nogueira, conduzido pelo mesmo padre Manuel Rodrigues Teixeira, ocorreu paralelamente ao de Gaspar da Cunha, por pouco os dois não foram no mesmo navio para a Bahia. No entanto, o contraste entre os dois processos é radical: o de Duarte Nunes estava no epicentro da tensão política vivida entre Luanda, São Tomé e Congo; o de Gaspar da Cunha, mesmo em relação aos pecados que se cometiam pelos portugueses na África Centro-Occidental, é singelo, o que deixa uma questão no ar: por que Gaspar da Cunha, um soldado que vivia de esmolas, foi enviado ao visitador do Brasil?

Por fim, é importante salientar as ações do vigário geral e provisor de Angola Manuel Rodrigues Teixeira. Personagem praticamente desconhecido pela historiografia e que teve destaque neste período chave da história da África Centro-Occidental e do Atlântico, ao ponto do visitador dos jesuítas em Angola, e em seguida provincial do Brasil, Pero Rodrigues, acusá-lo de ser amigo dos cristãos-novos¹². O processo de Gaspar da Cunha oferece novos elementos para o conhecimento desse personagem e para alimentar as novas investigações sobre a história social nas duas margens do Atlântico.

Referências:

- AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- BONCIANI, Rodrigo Faustini. "‘‘Havendo escravos se restaurará tudo’’: trajetórias e políticas ibero-atlânticas no fim do século XVI". *Portuguese Studies Review*, 25, n. 2, 2017, pp. 17-53.
- BONCIANI, Rodrigo. "Heresias e rebelião em Angola, fim do século XVI: o processo inquisitorial contra Duarte Nunes Nogueira". *Revista de fontes*, 7, n. 12, 2020, p. 1-27.
- BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Portuguez & Latino...* Vol. 2. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1728. Disponível em <<http://dicionarios.bbm.usp.br/dicionario/edicao/1>> Acesso em: 17 de novembro de 2020.
- MENDONÇA, Heitor Furtado de. *Denúncias e confissões de Pernambuco 1593-1595*. Recife: FUNDARPE, 1984.
- JÚNIOR, A. de Assis. *Dicionário Kimbundo-Português...* Luanda: Argente, Santos, s.d.
- THORNTON, John K. "The Kingdom of Kongo and the Counter Reformation". *Social Sciences and Missions*, 26, 2013, pp. 43-52.
- VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1997.

Recebido em: 17 de novembro de 2020.

Aprovado em: 14 de janeiro de 2021.

¹² "Capítulo de uma carta do padre Pero Rodrigues" (11/5/1593). In: António Brásio, *Monumenta Missionaria Africana*, série 1, vol. III, Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1953, p. 464.

Observações sobre a transcrição: optamos pela atualização ortográfica e a modernização do documento com o objetivo de ampliar seu acesso, que pode incluir professores do ensino básico, estudantes e pessoas interessadas e curiosas pela história. O historiador e o transcritor profissionais têm acesso ao documento original para conferir ou apropriar-se criticamente deste trabalho. Só colocamos maiúscula em começo de frase e em nomes próprios. A pontuação original foi mantida.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.
Inquirição de Lisboa, processo 11074. **Processo de Gaspar da Cunha (1593-1594)** Disponível em
<<http://digitarq.arquivos.pt/details?id=2311255>>

<G. da Cunha>

[f. 1, im. 1] **Processo de Gaspar da Cunha alfaiate cristão velho natural de Tomar soldado de Angola**

O qual com suas culpas veio remetido do provisor de Angola a esta visitação

[f. 1v, im. 2, em branco]

[f. 2, im. 3] **Apresentação das culpas de Gaspar da Cunha soldado que vieram de Angola com ele preso**

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil e quinhentos e noventa e três cidade de Salvador Bahia de todos os Santos perante o senhor visitador do Santo Ofício Heitor Furtado de Mendonça pareceu Antônio Carvalho mestre da nau que ora veio de Angola e lhe apresentou suas culpas cerradas e seladas que trazia do vigário geral de Angola remetidas a ele senhor visitador com um preso chamado Gaspar da Cunha e o senhor visitador lhe disse que veria as culpas se lhe pertenciam e que enquanto não determinava pertencerem-se-lhe [f. 2v, im. 4] não recebia o preso que o tivesse ele mestre entretanto em seu poder e logo ele senhor mandou a mim notário autuasse estas culpas e autuadas estas lhas fizesse conclusas e as culpas são as que ao adiante se seguem Manuel Francisco notário do Santo Ofício nesta visitação o escrevi.

[f. 3, im. 5] **Traslado de uns autos que fez o provisor da Angola Manuel Rodrigues Teixeira contra Gaspar da Cunha soldado os quais remete ao senhor inquisidor do Brasil a Bahia de todos os Santos**

Ano de nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil e quinhentos e noventa e três anos aos sete dias do mês de maio do dito ano nesta vila de São Paulo porto da Luanda do Reino de Angola fomos eu escrivão, e Aleixo do Rego meirinho do eclesiástico fomos em cumprimento do despacho atrás do muito reverendo senhor provisor a prender Gaspar da Cunha soldado o qual prendemos e trouxemos a cadeia e tronco desta vila, e o entregamos preso no tronco, que está na dita cadeia a Lopo Fernandes carcereiro o qual se deu por entregue dele ao entregar todas as vezes que pelo dito senhor provisor for mandado, e de como assim se entregou fiz este auto em o qual se assinou com o dito meirinho eu

Estevão Fernandes cura desta vila, e escrivão do eclesiástico o escrevi // Lopo Fernandes Aleixo do Rego //

Traslado de um auto que mandou fazer o muito reverendo senhor provisor para por ele tirar testemunhas de Gaspar da Cunha soldado

Ano de nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil e quinhentos e noventa e três anos aos sete dias do mês de maio do dito ano nesta vila de São Paulo porto da Luanda do Reino de Angola. Em as pousadas do muito reverendo provisor Manuel Rodrigues Teixeira estando aí comigo escrivão pareceu Roque Nunes Carneiro [f. 3v, im. 6] e disse a ele dito provisor que ele com a obrigação de fiel cristão vinha diante ele dito senhor provisor, a lhe dar conta, e fazer a saber, e como lhe disseram um Jorge Fernandes e Sebastião de Campos e Diogo Teixeira que um Gaspar da Cunha lhes dissera a eles ditos tratando sobre dormir com mulheres, que dormindo com mulheres públicas pagando-lhe seu estipêndio não era pecado mortal e que não lhe pagando era somente pecado mortal, e que replicando os sobreditos Jorge Fernandes, e os mais e reprovando-lhe o que dizia que respondera que lhe provassem eles como era pecado, e que o dito Gaspar da Cunha provara que não era alegando com o sexto mandamento estando pertinaz jurando que não era pecado mortal dizendo mais que sabia pontinhos do que tudo o dito Roque Nunes fazia a saber a ele dito senhor provisor desencarregando sua consciência na dele dito senhor provisor mandando chamar aos sobreditos Jorge Fernandes, Sebastião de Campos e Diogo Teixeira os quais lhe perguntaram a ele dito Roque Nunes se o que dizia o dito Gaspar da Cunha era verdade ao que lhes respondera que era heresia o que o dito Gaspar da Cunha dito tinha, e que os ditos Jorge Fernandes e os [?] mais diriam o que do caso mais soubessem de que tudo mandou o dito senhor provisor a mim escrivão fizesse esse auto em que assinou o dito senhor provisor para por ele perguntar testemunhas, e eu o padre Estevão Fernandes escrivão do eclesiástico o escrevi // o provisor Manuel Rodrigues Teixeira E logo no dito dia mês e hora atrás declarados o dito senhor provisor comigo escrivão nas ditas suas pousadas nos pusemos a tirar as testemunhas cujos nomes e ditos são os que ao diante se seguem eu o padre Estevão Fernandes o escrevi.

Diogo Teixeira soldado da companhia de Simão da Fonseca da correição de Guimarães do conselho de Unhão solteiro de idade que disse ser de trinta anos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos que pelo dito provisor foram dados prometeu de dizer verdade, e do costume disse nada.

[f. 4, im. 7] Perguntado ele testemunha pelo conteúdo no auto atrás do que dissera e afirmara Gaspar da Cunha outrossim soldado em presença dele testemunha e das mais disse ele testemunha que é verdade que estando ele testemunha em conversação em casa de um Jorge Fernandes morador desta vila com Gaspar da Cunha, e o dito Jorge Fernandes, e um Sebastião de Campos vindo entre si todos a falar sobre dormir com mulheres ouviu ele testemunha dizer ao Gaspar da Cunha conteúdo no dito auto que todo o homem que dormia com mulher solteira pagando-lhe que não pecava mortalmente, e que não lhe pagando então era pecado mortal dando por razão que se fora pecado mortal a fornicção simples do solteiro com solteira não consentira o papa nem os reis arruarem-se mulheres ao que indo lhe ele testemunha com os mais a mão ao dito Gaspar da Cunha, que não falasse tal que no sexto mandamento defendia Deus a fornicção ao que o dito Gaspar da Cunha explicara, e disse que lho provassem o contrário do que ele afirmava ficando pertinaz no que dizia dizendo e jurando com grande instância que não era pecado mortal a dita fornicção simples, e dizendo que bem se entendia e que sabia pontinhos, e isto com muita cólera tanto que se ele testemunha porfiara mais com o dito Gaspar da Cunha vieram sempre a rompimento, e que isto era o que sabia, e ouvira ao dito Gaspar da Cunha, e que se referia ao dito Jorge Fernandes, e Sebastião de Campos e al não disse do dito auto, e assinou com o dito senhor provisor eu Estevão Fernandes que o escrevi // Diogo Teixeira // O provisor

Jorge Fernandes cota morador nesta vila de São Paulo solteiro e nascido nestes reinos de idade de vinte anos pouco mais ou menos testemunha jurado aos Santos Evangelhos que pelo dito senhor provisor foram dados prometeu de dizer verdade do que lhe fosse perguntado, e do costume disse nada.

[f. 4v, im. 8] Perguntado ele testemunha pelo conteúdo no auto atrás sobre o que dissera o dito Gaspar da Cunha em casa dele testemunha disse que é verdade que estando ele testemunha em sua casa com Sebastião da Cunha e Diogo Teixeira soldado, e com dito Gaspar da Cunha outro soldado e vindo entre todos a falar sobre dormir com mulheres dissera o dito Gaspar da Cunha que dormir um homem com uma mulher solteira não era pecado pagando-lhe, e não se lhe pagando que seria pecado mortal porque se a fornicção simples fora pecado mortal não consentiram os papas nem os reis arruarem-se mulheres e indo lhe ele testemunha a mão dizendo-lhe que os padres lhe davam grande penitência por dormir com uma negra o dito Gaspar da Cunha lhe respondera que se entendia e que lhe provasse ele o contrário do que dizia com os mais ao que Diogo Teixeira respondera que lho provava com

o sexto mandamento em que Deus defendia que não fornicassem ao que o dito Gaspar da Cunha respondera que [ilegível] mulher casada se entendia isso mas que a fornicção simples não era pecado mortal ficando nisso muito pertinaz, tanto que entendeu ele testemunha que se porfiaram mais com o dito Gaspar da Cunha viera a rompimento com ele testemunha e com os mais circunstantes dizendo mais o dito Gaspar da Cunha que bem se entendia, e que sabia pontinhos, e que o pusessem com um letrado que ele o defenderia pelas quais palavras ele testemunha o botara fora de sua casa escandalizado delas e isto é o que sabe do conteúdo no dito auto e mais não disse, e assinou com o dito senhor provisor eu Estevão Fernandes escrivão que o escrevi // Jorge Fernandes Cota // O provisor

Sebastião de Campos natural e morador de São Tomé hora estante nesta vila de São Paulo casado nascido nestes reinos digo na ilha de São Tomé de idade que disse ser de trinta anos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos [f. 5, im. 9] Evangelhos que por o dito senhor provisor foram dados prometeu de dizer verdade e do costume disse nada. Perguntado ele testemunha pelo conteúdo no dito auto disse ele testemunha que estando ele em sua casa, e de Jorge Fernandes por posarem ambos juntos presente Jorge Fernandes, e Diogo Teixeira, e Gaspar da Cunha vindo entre todos a tratar no pecado da fornicção com mulheres ouvira ele testemunha dizer ao dito Gaspar da Cunha conteúdo no dito auto que dormir um homem com uma mulher solteira que era fornicção simples, e que não era pecado mortal pagando-lhe seu prêmio, e que não lhe pagando que então era pecado mortal, e que só a mulher casada se entendia o pecado mortal por que se fora pecado mortal que não con [?] digo que se a fornicção simples fora pecado mortal não consentiram os papas e os reis haver mancebias ao que indo lhe Diogo Teixeira a mão que não dissesse tal que não era assim o que lhe provaria contrário ao que o que o dito Gaspar da Cunha dissera que lho provasse e que o dito Diogo Teixeira respondera que lhe provava com o sexto mandamento em que defende Deus não fornicar, e ficando o dito Gaspar da Cunha pertinaz no que dito tinha jurara, e consagrara com muita cólera que o que dizia que era assim e que o sustentaria e que bem se entendia e sabia ainda alguns pontinhos e sabe ele testemunha que se mais porfiaram sobre a dita matéria eles ditos com o dito Gaspar da Cunha sempre viera a rompimento com eles pela pertinácia que nele vira a querer sustentar o que o dito tinha pela qual causa o dito Jorge Fernandes o botara fora de sua casa ao dito Gaspar da Cunha dizendo-lhe todos que o que ele dizia era heresia isto é o que se sabe do conteúdo no dito auto e mais não e assinou com o dito senhor provisor [f. 5v, im. 10] e eu Estevão

Fernandes que o escrevi // Sebastião de Campos // O provisor
E tiradas as ditas testemunhas como dito é foi dito a mim escrivão pelo
dito senhor provisor lhe fizesse estes autos conclusos para neles
pronunciar o que lhe parecesse justiça os quais eu fiz concluso em
cumprimento do mandado do dito senhor provisor eu Estevão Fernandes
escrivão do eclesiástico o escrevi // concluso.

Seja preso Gaspar da Cunha na cadeia desta vila e porto a bom recado
em São Paulo a sete de maio de noventa e três // O provisor.

Aos sete dias do mês de julho digo de maio do dito ano noventa e três eu
escrivão em cumprimento do despacho do dito senhor Provisor com o
meirinho fomos às pousadas do dito Gaspar da Cunha conteúdo no dito
despacho, e fizemos, a diligência contéuda nele, de que tudo fiz este
termo, e eu Estevão Fernandes que o escrevi. senhor provisor.

Diz Gaspar da Cunha soldado pobre que ele está preso no tronco por
mandado de vossa mercê por dizer que não era pecado dormir
carnalmente com mulher solteira se não casada, da qual palavra, e outras
que pudera ter dito se desdiz, e pede misericórdia como cristão que é e
velho, e que quando disse estas palavras estava fora de seu juízo, e
depois de seia [?], e ser pessoa de pouco entendimento, e incapaz de
tratar nas tais matérias, e porque como obediente a santa madre Igreja
quer estar a todo o castigo que vossa mercê lhe der e pelos autos e
assinara termo. Pede a vossa mercê por amor de nosso senhor haja com
ele piedade e mande ir os autos assim com despacho que está na dita
prisão perecendo assim por causa de sua doença, como se pode, como
por ter miserável pobreza, e receberá esmola e mercê.

Ajunte o escrivão esta petição e venha me concluso em São Paulo a dez
de maio de noventa e três // o provisor.

[f. 6, im. 11] Em cumprimento do despacho atrás do senhor provisor
ajuntei a estes autos, a petição atrás e fiz estes autos conclusos ao dito
senhor provisor para neles pronunciar o que lhe parecer justiça, e eu
Estevão Fernandes reescrevi – concluso.

Vistos estes autos pertencerem a Santa Inquisição pois são de matéria
para isso os remeto ao senhor inquisidor das partes do Brasil, e ao réu
Gaspar da Cunha seja notificado se embarque preso e seja entregue ao
mestre Antônio Carvalho para que assim preso o entregue na inquisição
da Bahia em São Paulo a sete de julho de noventa e três // Manuel
Rodrigues Teixeira.

Eu escrivão em cumprimento do despacho do senhor provisor fui a cadeia
e aljube desta vila onde estava preso Gaspar da Cunha conteúdo nestes
autos, e lhe notifiquei o despacho acima escrito do senhor provisor, e
assim, da maneira que nele se contém, e lhe dei juramento se tinha

alguma fazenda, ou bens, e ele respondeu que era soldado pobre e que não tinha nenhuma coisa que se sustentava de esmolas, e por verdade assinou este termo, e eu Estevão Fernandes o escrevi // Gaspar da Cunha
O qual traslado de autos eu Estevão Fernandes escrivão do eclesiástico nesta vila de São Paulo pelo dito senhor provisor fiz trasladar do próprio que em meu poder fica e com ele este traslado concertei bem e fielmente sem coisa que dúvida faça com o oficial abaixo assinado e vai assinado pelo dito provisor. Em fé e testemunho muito do qual assinei aqui de meu acostumado sinal em São Paulo da Luanda [f. 6v, im. 12] do dito reino da Angola aos oito dias do mês de julho de noventa e três.

Concertado comigo escrivão Estevão Fernandes

E comigo também Francisco de Seixas

O Provisor Manuel Rodrigues Teixeira

[carimbos]

Culpas de Gaspar da Cunha que o provisor de Angola manda remetidas ao inquisidor do estado do Brasil na Bahia do Salvador,

as quais vão cabidas cosidas em quatro partes, e alacradas nelas.

[f. 7, im. 13] Segue-se o capítulo de uma carta que Manuel Rodrigues Teixeira vigário geral de Angola mandou ao senhor visitador feita a oito de julho de noventa e três.

Gaspar da Cunha soldado vai preso das culpas remetido a vossa mercê para penitências por dizer que não era pecado a fornicação simples como mais largamente verá vossa mercê dos autos é pobre nada se lhe achou de que se lhe pudesse fazer inventário. Manuel Francisco notário do Santo Ofício nesta visitação o escrevi.

E traslado o dito capítulo da carta e concertado por mim notário para o senhor visitador haver concordado [f. 7v, im. 14] *de verbo ad verbum* assinamos aqui ambos Manuel Francisco notário do Santo Ofício nesta visitação o escrevi.

Mendonça // Manuel Francisco

E trasladado e concertado como [ilegível] o senhor visitador mandou que se fizesse conclusão Manuel Francisco notário [?] do Santo Ofício nesta visitação o escrevi.

[f. 8, im. 15] Foram vistos estes autos que vieram remetidos de Angola, nesta mesa e pareceu a todos os votos que visto como Sua Alteza na comissão que fez ao visitador do Santo Ofício e Heitor Furtado de Mendonça lhe deu também jurisdição no bispado de São Tomé e todas suas cidades e vilas e lugares. Que já que o provisor de Angola lhe remete o réu Gaspar da Cunha posto que ora se diga que já Angola está separada

em bispado de por si contudo no tempo da comissão de Sua Alteza era do bispado de São Tomé, se deve receber e sentenciar nesta visitação do Brasil onde ora vem remetido, e que posto que para o despacho dele não venha comissão do bispo de Angola que dizem já haver em Portugal, que basta a comissão do seu provisor e vigário geral Manuel Rodrigues Teixeira por que a sua remissória e o capítulo da sua carta tem virtude [f. 8v, im. 16] de comissão sua. E que portanto o dito preso se receba no cárcere desta visitação e se façam com ele as audiências ordinárias para se despachar em final, atento também se *in favorem fidei* não rejeitar ora o preso e atentas outras considerações que se tiveram. – na Bahia. 18 agosto 1593.

Heitor Furtado de Mendonça // Fernão Cardim // Leonardo Armínio
Marcos da Costa // frei Mâncio da Cruz
frei Damião Cordeiro

[f. 9, im. 17] Aos dezenove de agosto de mil e quinhentos e noventa e três anos nesta cidade de Salvador Bahia de todos os Santos mandou o senhor visitador recolher o preso Gaspar da Cunha que vem remetido de Angola e logo por ser mandado Francisco de Gouvea meirinho do Santo Ofício foi por ele a bordo da nau em que estava o preso o entregou no cárcere do Santo Ofício a Álvaro de Vilas Boas alcaide o qual se houve por entregue dele e assinou aqui comigo Manuel Francisco notário do Santo Ofício nesta visitação o escrevi.

Manuel Francisco.

[f. 9v, im. 18] E no mesmo dia mandou o dito preso pelo alcaide a esta mesa a certidão adiante junta que trazia na algibeira Manuel Francisco notário do Santo Ofício nesta visitação o escrevi.

[f. 10, im. 19] Certifico eu Antônio Pratas escrivão do eclesiástico nesta vila de São Paulo do Reino da Angola pelo juramento de meu ofício que é verdade que Gaspar da Cunha que ora está preso na cadeia desta dita vila para se embarcar para a Bahia de todos os Santos; há dois meses e circa [?] por três que está na dita prisão, pelo caso por que vai preso a dita Bahia ao senhor inquisidor e para mais certeza certifico ser preso a sete dias de maio do presente ano como consta do auto que lhe foi feito até hoje que são dez de julho; e por me ser pedida esta certidão pelo dito Gaspar da Cunha para o caso de sua prisão lha passei na verdade em São Paulo a dez de julho de mil quinhentos e noventa e três anos. Antônio Pratas.

[f. 10v, im. 20-f. 11, im. 21-f. 11v, im. 22, em branco]

[f. 12, im. 23] **Sessão**

Aos vinte dias do mês de agosto de mil e quinhentos e noventa e três anos nesta cidade de Salvador Bahia de todos os Santos nas casas da morada do senhor visitador do Santo Ofício Heitor Furtado de Mendonça perante ele pareceu que mandou vir o réu preso Gaspar da Cunha e recebeu juramento dos Santos Evangelhos em que pôs sua mão direita sob cargo da qual prometeu dizer em tudo verdade e foi logo admoestado pelo senhor visitador com muita caridade que ele confesse todas suas culpas que lhe aproveitava muito para descargo de sua consciência e logo por ele foi dito que ele conhece sua culpa que ele como idiota [?] caiu, que qua- [f. 12v, im. 24] tro ou cinco dias pouco mais ou menos que antes de ser preso em Angola estando em prática e conversação com outros homens, um dia à noite depois de cearem se moveu prática acerca de uma negra que entrou pela porta manceba de um dos circunstantes e um deles perguntou se era pecado mortal dormir um homem carnalmente com uma mulher solteira ele réu respondeu que dormir um homem com uma mulher solteira das da mancebia arruadas e ter com ela ajuntamento carnal e pagando-lhe seu dinheiro por isso que não era pecado mortal e logo um dos circunstantes soldado cujo nome não sabe lhe contradisse dizendo que sim era pecado mortal ter ajunta- [f. 13, im. 25] mento com mulheres arruadas da mancebia e ele réu tornou a afirmar que não era pecado mortal, e tornando outra vez a ser repreendido pelos circunstantes ele réu tornou a afirmar segunda e terceira vez que não era pecado mortal alegando que se o fora não se consentiriam as mancebias públicas e nesta opinião errada e herética ficou sem se emendar no desdizer dela porém que ele réu disse as ditas palavras ignorantemente e que ora sabe que são heréticas e se desdisse delas e confessa que a verdade é em contrário delas, e que ele tem e crê o que crê e tem a Santa Madre Igreja e foi logo perguntando de quem aprendeu ou ouviu as ditas palavras disse que [f. 13v im. 26] de ninguém e que nunca sobre isso falou ou ouviu falar em outro nenhum tempo mas que ele sem saber o que dizia nem o entender disse então as ditas palavras e que depois de as ter ditas em outro dia perguntado a um clérigo se era verdade o que ele réu dizia e dizendo-lhe o dito clérigo que era heresia logo ele réu em seu peito deixou a dita opinião, e entendeu a verdade logo no mesmo dia o prenderam e disse que está muito arrependido de sua culpa e dela pediu perdão nesta mesa e deu mostras de arrependimento chorando lágrimas e pedindo muito com as mãos erguidas e assinou aqui com o senhor visitador Manuel Francisco notário do Santo Ofício nesta visitação escrevi.

Mendonça / Gaspar da Cunha

[f. 14, im. 27] **Sessão**

Aos vinte e um dias do mês de agosto de mil e quinhentos, e noventa e três anos nesta cidade do Salvador Bahia de todos os Santos nas casas da morada do senhor visitador do Santo Ofício Heitor Furtado de Mendonça perante ele apareceu Gaspar da Cunha réu preso e conteúdo nestes autos o que recebeu juramento dos Santos Evangelhos em que pôs sua mão direita sob cargo do qual prometeu dizer verdade e foi de novo admoestado com muita [ilegível] que ele [ilegível] confessar todas suas culpas para descargo de sua consciência e por ele foi dito que tem confessado todas as de que era lembrado nesta mesa e que mais lhe [f. 14v, im. 28] não lembra e que está muito arrependido e pede perdão e misericórdia perguntado por sua genealogia disse que é cristão velho natural de Tomar soldado casado com Luiza Fernandes mesmo em Tomar [ilegível], filho de Bartolomeu Dias e de sua mulher Isabel Lopes lavradores, não conheceu seus avós tem tios irmãos de sua mãe Jorge de Góis que vive por sua fazenda em Ourém, ele réu tem uma irmã Iria Lopes casada em Tomar [ilegível] sem ofício perguntado pela doutrina cristã persignou-se e benzeu-se e dizendo a doutrina e em fim pediu despacho e misericórdia e assinou com o senhor visitador aqui Ma- [f. 15, im. 29] -nuel Francisco notário do Santo Ofício nesta visitação o escrevi.
Mendonça // Gaspar da Cunha

Foram vistos estes autos em mesa e pareceu a todos os votos que visto como se prova e o réu Gaspar da Cunha o confessa que ele réu disse que a fornicção de homem com mulher solteira da mancebia pagando-lhe não era pecado e isso afirmou por [f. 15v, im. 30] vezes sustentado o e sem se desdizer. Respeitando porém a ele confessar nesta mesa e pedir misericórdia e mostrar sinais de arrependimento, e outras circunstâncias e considerações que se tiveram vá um domingo a Sé onde esteja em pé descalço em corpo desbarretado cingido com uma corda com uma vela acesa na mão enquanto se celebrar a missa e se lhe imponha penitências espirituais, e abjure de levi nesta mesa, e que depois de cumprir isto se mande certidão disso com o traslado da sentença a Angola que lá se publique na igreja principal para satisfazer ao escândalo que lá ficou do réu. E pague as custas
Bahia. 21 . agosto 1593.

O Bispo

Fernão Cardim

Marcos da Costa

Heitor Furtado de Mendonça

Leonardo Armínio

frei Mâncio da Cruz

[f. 16, im. 31] **Sentença**

Acordam o visitador do Santo Ofício o ordinário e assessores que vistos estes autos prova de testemunhos e confissão do réu Gaspar da Cunha

cristão velho alfaiate natural de Tomar soldado de Angola réu preso que presente está que do ordinário de Angola veio remetido com suas culpas a esta visitação do Santo Ofício do Brasil e confissão do mesmo réu mostra-se que haveria quatro meses [?] pouco mais ou menos estando o réu em Angola praticando com outras pessoas ouvindo-se a falar no pecado da carne. Ele disse e afirmou que dormir um homem carnalmente [f. 16v, im. 32] com mulher solteira da mancebia e pagando-lhe não era pecado mortal e sendo repreendido pelos circunstantes dizendo-se-lhe que sim era pecado mortal ele réu tornou a replicar que não era pecado mortal e tornando [ilegível] outra vez a ser repreendido pelos circunstantes ele segunda vez e terceira vez tornou afirmar e porfiar na dita sua herética opinião dizendo que sabia o que dizia e alegando que se fora pecado dormir com mulheres da mancebia pagando-lhes que não se consentiriam as mancebias públicas que todo visto e o mais [f. 17, im. 33] que destes autos consta respeitando porém o réu das muitas mostras de arrependimento e confessar nesta mesa sua culpa e pedir nela minha e outras mais considerações piedosas que se tiveram mandam que o réu Gaspar da Cunha em pena de penitência de tão grave culpa esteja um domingo enquanto se celebrar o ofício divino da missa na Sé no cruzeiro em pé descalço, desbarretado cingido com uma corda e com uma vela na mão acesa e que faça abjuração de levi suspeita na fé nesta mesa, e cumpra mais as peni- [f. 17v, im. 34] -tências espirituais seguintes, confessar-se-á em tempo de um ano as quatro festas principais, Natal Páscoa Espírito Santo Nossa Senhora de Agosto e nelas receberá o santíssimo sacramento de confesso de seu confessor e rezará cinco vezes o rosário de Nossa Senhora, e mandou [ilegível] que depois do réu cumprir a penitência pública se mande uma certidão disto com o traslado da sentença a Angola <para ser publicada> na igreja principal assim se fazer ao [ilegível] réu paga [ilegível] as custas dada nesta cidade de Salvador Bahia de todos [f. 18, im. 35] os Santos aos vinte um dias do mês de agosto de mil e quinhentos e noventa e três na mesa da Santa Inquisição. Heitor Furtado de Mendonça
Foi publicado esta sentença na Sé desta cidade de Salvador pelo licenciado Manuel Rodrigues Cruz [ilegível] estando presente o réu cumprindo a dita sua penitência domingo 22 de agosto de 93. Manuel Francisco notário do Santo Ofício nesta visitação [escrevi]

[f. 18v, im. 36] **Abjuração de levi feita na mesa**

Eu Gaspar da Cunha perante vós reverendo senhor inquisidor juro nestes santos evangelhos em que tenho minhas mãos que de minha própria e livre vontade anatematizo e aparto de mim toda espécie de heresia e

apostasia que for ou se alevantar contra nossa Santa Fé Católica e Fé Apostólica especialmente estas que agora em minha sentença me foram lidas as quais aqui hei por expressas e declaradas e que me houveram por *de levi* suspeita na fé, e juro e prometo em mim de sempre guardar a Santa Fé Católica que tem e ensina a Santa Madre Igreja de Roma e que serei sempre muito obediente ao nosso mui santo padre o papa Clemen-[f. 19, im. 37] te VIII ora presidente na Igreja de Roma e a seus sucessores e confesso que todos os que contra esta Santa Fé Católica vierem são dignos de condenação e prometo de nunca com eles me juntar e de os perseguir e descobrir as heresias que deles souber aos inquisidores ou visitadores e prelados da Santa Madre Igreja e juro e prometo quanto em mim for de cumprir a penitência que me é imposta e se contra isto ou parte delas em algum tempo vier o que Deus não permita quero cair na pena que por direito em tal caso merecer e me submeto a severidade [ilegível] dos sagrados cânones e requiero ao notário do Santo Ofício que disto passe instrumento e aos que estão presentes sejam testemunhas e assinem aqui comigo e assinou aqui no dito dia mês e ano com os oficiais que assinaram como testemunha Manuel Francisco notário [f. 19v, im. 38] do Santo Ofício nesta visitação o escrevi.

Gaspar da Cunha // Gaspar de Castro // Álvaro de Vilas Boas Borba
[f. 20, im. 39, em branco]

[f. 20v, im. 40] Confessou e comungou Gaspar da Cunha, nesta igreja de Camafarim [?] hoje dia dos inocentes de 1594 por mi o padre João Gonçalves de Campos [?] e por passar assim assinei o padre João Gonçalves de Campos [?]

[f. 21, im. 41, em branco]

[f. 21v, im. 42] em 5 de dezembro de 94 anos confessei ao senhor Gaspar da Cunha e lhe administrei o Santo Sacramento de eucaristia nesta igreja de São João e por assim ser lhe dei este por mim assinado hoje 5 do dito mês e era

O padre Gaspar Soares Figueiroa

[f. 22, im. 43, em branco]

[f. 22v, im. 44, em branco]